

MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7969

**Institui, no Calendário Oficial de
Eventos do Município de Cascavel, o
"Dia Municipal da Agricultura Urbana
e das Hortas Comunitárias".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador João Diego/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

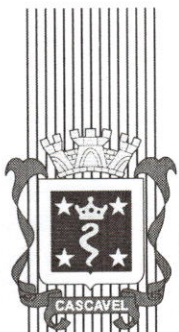
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal da Agricultura Urbana e das Hortas Comunitárias", a ser celebrado anualmente, no dia 25 de julho.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal da Agricultura Urbana e das Hortas Comunitárias:

- I – incentivar a prática da agricultura urbana e periurbana no município;
- II – promover a segurança alimentar e nutricional;
- III – estimular a criação e manutenção de hortas comunitárias;
- IV – fomentar a educação ambiental e o uso sustentável dos espaços urbanos;
- V – valorizar iniciativas comunitárias voltadas à produção de alimentos saudáveis; e
- VI – fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para a cessão de insumos, mudas e sementes, promover campanhas educativas, oferecer oficinas



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

técnicas sobre manejo de solo, plantio urbano e técnicas de compostagem e realizar eventos, feiras e exposições sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 10 JUL. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4500	Em: 11/07/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____